

LEI N<sup>o</sup> 402/00  
De 02 de junho de 2000

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DENOMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Salgado, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1<sup>o</sup>** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art.2<sup>o</sup>** – Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situação de emergência ou calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de projetos.
- IV – Ações de caráter urgente que tenham por objetivo evitar prejuízos a Saúde, Educação, Segurança e ao bem-estar dos municípios;
- V – Contratação de profissionais da área de saúde, visando o atendimento das necessidades básicas surgidas com a municipalização da saúde;
- VI – Contratação em caráter emergencial, de professores para atendimento a rede de ensino fundamental;

**Art.3<sup>o</sup>** – O recrutamento do pessoal a ser contratado será nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

**Art.4<sup>o</sup>** – A contratação de que trata a presente Lei não poderá exceder a 10(dez) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado o caso previsto no Art.2<sup>o</sup>, inciso III, hipótese em que, findo este prazo, será renovada caso persistam os motivos que derem origem a contratação inicial.



**Parágrafo Único:** Para efeito no disposto no Art. 2º, inciso III, o prazo máximo da contratação será até a data do término da vigência do convênio, acordo ou ajuste.

**Art.5º** – As contratações com base nesta Lei, só poderão ser efetuadas com observância da existência de dotação orçamentária específica.

**Art.6º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregados do Município.

**Art.7º** – O contratado nomeado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações e Vantagens pecuniárias:


- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV – Vantagens pecuniárias como: décimo, férias, ajuda de transporte, gratificações, regência de classe e auxílios.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato nos casos previstos nos incisos II e III, deverá ser previamente comunicada pela parte interessada, com a antecedência mínima de 30(trinta)dias.

**Art.8º** – O contratado contribuirá com os encargos sociais de acordo com a Lei Orgânica da Seguridade Social nº8.212 de 24 de julho de 1991.

**Art.9º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, em 02  
de junho de 1999

  
ANANIAS MENEZES NASCIMENTO  
Prefeito Municipal